

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra especializada para execução de calçadas para atender as demandas do programa "NOVOS CAMINHOS", instituído pela lei municipal nº 4.328/2015.

VIGÊNCIA: 23/06/2017 A 22/06/2018

DETENTOR DA ATA:

MARCIELI ILOANE KOCH - ME

CNPJ nº: 18.594.795/0001-79

FONE: (46) 99941-4175

RUA TREVIZOL, 121, CEP: 85601353 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2017 - Processo nº 389/2017

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na Pregão Presencial nº 94/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/06/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MARIELI ILOANE KOCH - ME, sediada na RUA TREVIZOL, 121, CEP: 85601353 - BAIRRO SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.795/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. MARIELI ILOANE KOCH, portadora do RG nº 98874275 e do CPF nº 074.735.149-03.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra especializada para execução de calçadas para atender as demandas do programa "NOVOS CAMINHOS", instituído pela lei municipal nº 4.328/2015, para execução eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário
1	55121	RETIRADA DE MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, COM EMPILHAMENTO	M	20.000,00	0,50
2	55122	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA DE LAJOTA SEXTAVADA, COM EMPILHAMENTO	M2	50.000,00	1,75
3	55123	CARGA DE ENTULHO, INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	M3	2.500,00	24,98
4	55124	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ FABRICADO DE CONCRETO SIMPLES EM TRECHO RETO.	M	9.000,00	2,00
5	55125	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO SIMPLES EM TRECHO CURVO.	M	1.000,00	5,99
6	55126	EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ARMADO COM RELIÇA DE AÇO CA-60 ELETROSSOLDADA, CHUMBADO EM GUIA ANTIGA OU PAVIMENTO	M	10.000,00	2,00
7	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M2	50.000,00	1,75
8	55128	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM LAJOTAS SEXTAVADAS, INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M2	10.000,00	5,99
9	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO	M2	30.000,00	5,99

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



		SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.			
10	55130	EXECUÇÃO DE CALÇADA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO SIMPLES, USINADO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M2	5.000,00	11,99

Valor total da Ata R\$ 590.990,00 (quinhentos e noventa mil, novecentos e noventa reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão ser executados parceladamente e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a necessidade e as solicitações da Municipalidade, obedecendo às normas da ABNT, mais especificamente a de nº 9050:2004, na sua versão mais recente.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência da ATA, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços.

3.4. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a partir da data de emissão da Nota de Empenho, O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

4.1 – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

4.2 – A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

4.3 - Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.



5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata.

5.1.1 Todos os serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, nesta Ata de Registro de Preços.

5.2. A execução do objeto, dar-se-á sob a forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a executar a quantidade total dos serviços** constantes na cláusula primeira.

5.3. Caberá ao Sr. **ANDRE RODRIGUES** portador do R.G. nº 75936494 e inscrito no CPF/MF sob nº 008.997.339-99, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Ficam designados pela Portaria nº 253/2017, de 22/05/2017, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **LEONEL DA SILVA e ILSON MOREIRA FERREIRA, telefone (46)3520-2121**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.7. O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, é o senhor **ALAN ALCENI MINELLA**, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob nº A-114750-1 e portador do CPF nº 060.124.249-14.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência da ATA as condições de habilitação

especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado preâmbulo do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do serviço;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5490	11.002	15.451.1502.1.016	3.3.90.39.21.00	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- 9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 094/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 094/2017**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. MARCIELI ILOANE KOCH**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


MARCIELI ILOANE KOCH - ME

DETENTORA DA ATA
MARCIELI ILOANE KOCH
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ITAMIR MONTEMEZZO